



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação

Nota Técnica nº 131/IEF/GCMUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0011509/2020-60

PROCEDÊNCIA: Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC

DESTINATÁRIO: Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

PROCESSO SEI nº: 2100.01.0011509/2020-60

ASSUNTO: Quitação da Compensação Minerária

EMENTA: Compensação Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

NOTA TÉCNICA

INTRODUÇÃO

O Instituto Estadual de Florestas tem atribuições para executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação, dadas pelo Decreto Estadual nº 47.892/2020. 7. É inegável o papel das áreas protegidas na conservação da biodiversidade, as quais podem funcionar em conjunto, como elementos integradores da paisagem, refletindo diretamente na conservação da biodiversidade, preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas, e provisão de importantes serviços ecossistêmicos.

A presente Nota Técnica tem por escopo detalhar os procedimentos realizados para a execução do PLANO DE TRABALHO GCMUC -DIUC -IEF - Nº 08 - 2020 (21073988) que visa a elaboração dos planos de manejo dos Parques estaduais de Sagarana e Campos Altos por meio dos recursos advindos do Termo de Compromisso de Compensação Minerária nº 27/2020 (76349644).

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de

Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

A empresa VALE S.A. apresentou os documentos comprobatórios de quitação da Compensação Minerária à GCMUC /IEF por meio da medida de manutenção/implantação através dos documentos comprobatórios. Após a análise dos documentos comprobatórios de quitação a GCMUC não identificou objeções quanto a documentação apresentada.

CONCLUSÃO

A empresa VALE S.A. apresentou os documentos comprobatórios de quitação da Compensação Minerária à GCMUC /IEF, no valor de R\$ 397.424,22 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) (56339608). Após a análise dos referidos documentos, a GCMUC não identificou objeções quanto às informações apresentadas. Isto posto, restam R\$ 243.201,14 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e um reais e quatorze centavos), valor residual do ermo de Compromisso de Compensação Minerária aprovado (76349644) aprovado, objeto do presente processo de execução de recursos de compensação minerária, a serem aplicados em planos de trabalho futuros.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva, Gerente**, em 06/09/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72834459** e o código CRC **12876ED6**.